



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O N° 15.931, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

Regulamenta as normas e procedimentos de contratação direta por dispensa de licitação, em função do valor, com fundamento nos incisos I e II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI; amparado no que dispõem os arts. 72 a 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e,

CONSIDERANDO que cabe ao município definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 14.927, de 17 de maio de 2022, que "Dispõe sobre o regime de transição para a plena aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo planejamento e a instituição do Comitê Técnico-Jurídico - CTJ, com vistas à regulamentação do novo regime de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional"; e

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de maior praticidade, celeridade e eficiência, bem como padronizar os procedimentos administrativos de contratação direta;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º - Fica por este decreto regulamentados os processos de contratação direta por dispensa de licitação em função do valor, com fundamento nos incisos I e II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento em âmbito federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Das Definições

Art. 3º - Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - dispensa em função do valor:

a) contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I, **caput** do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

b) contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II, do **caput** do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - unidade gestora: órgãos e entidades dotados, por ato normativo, de autonomia financeira e orçamentária, ou seja, unidades administrativas com competência para gerir recursos orçamentários de modo a empenhá-los para fazer frente a realização de despesas, e que tenha inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

III - ordenador de despesas: autoridade administrativa detentora de competência para praticar atos de gestão orçamentária e financeira, patrimonial, de compras e de contratação.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO Instrução

Art. 4º - O processo de contratação por dispensa será instruído com os seguintes documentos:

I - documento de oficialização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, calculada na forma do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização do ordenador de despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 1º - Na hipótese de registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do **caput** deste artigo, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º - O ato que autorizar a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em site eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

§ 3º - A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Do Aviso de Contratação Direta

Art. 5º - O órgão ou entidade, quando da realização de dispensa de licitação nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá publicar o **Aviso de Contratação Direta**, que deverá conter, no mínimo:

- I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II - as quantidades de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV - as regras relativas à convocação, julgamento e à habilitação;
- V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- VI - a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial;
- VII - endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultada a previsão de entrega mediante protocolo.

Parágrafo único. Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a ausência da divulgação prevista nos termos do **caput** deste artigo.

Divulgação

Art. 6º - O Aviso de Contratação Direta será divulgado na íntegra no site eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

§ 1º. O extrato do Aviso de Contratação Direta deverá ser divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 2º. O prazo fixado para abertura do procedimento de que trata o caput deste artigo, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do Aviso de Contratação Direta.

Fornecedor

Art. 7º - O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, por meio eletrônico ou físico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos, podendo, ainda, exigir as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 8º - Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no Aviso de Contratação Direta.

CAPÍTULO III DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO Julgamento

Art. 9º - Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, estabelecendo a ordem de classificação.

Art. 10 - O resultado com a relação dos classificados nas propostas de preços será registrado em documento, devendo este ser anexado aos autos do processo de contratação e divulgado na íntegra no site eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 11 - Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 14 do Decreto Municipal nº 14.244/2023, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

Art. 12 - Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, se necessário, os documentos complementares.

Habilitação

Art. 13 - Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Para cumprimento do que dispõe o “caput” deste artigo, fica estabelecido que os documentos necessários a habilitação, deverão ser enviados por meio eletrônico ou físico, até a data e horário exigidos no edital.

Art. 14 - No caso de contratação para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, poderá somente ser exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade municipal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Municipal e regularidade social.

Art. 15 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 13 deste Decreto, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação prevista nos termos deste Decreto, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 16 - No caso do procedimento de Aviso de Contratação Direta restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III do “caput” deste artigo, poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

CAPÍTULO IV
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
Adjudicação e homologação

Art. 17 - Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO V
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Aplicação

Art. 18 - O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS
Orientações gerais

Art. 19 - Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante sua execução observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Gestão e Inovação poderá expedir normas complementares necessárias para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 21 - Os casos omissos decorrentes com a aplicação do estabelecido neste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Gestão e Inovação.

Art. 22 – Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 23 - Ficam revogada as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 15.467, de 25 de julho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 16 de agosto de 2024.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital
CASTRO:40935817549 por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Rosivaldo Pinheiro Assinado de forma digital por
Mendes dos Santos Rosivaldo Pinheiro Mendes dos Santos
Dados: 2024.08.20 17:39:57 -03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo